

Processo: TC 014.034/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 687/2012-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 216-217), determinado a conversão do presente Relatório de Auditoria em processo de Tomada de Contas Especial, autorizando a realização das pertinentes oitivas, citações e audiências propostas, fazendo determinações à Prefeitura Municipal de Solânea/PB, sem prejuízo de cientificar, conforme o disposto no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno, os Ministros de Estado da Saúde e da Educação;

Considerando que, no mesmo aresto, resolveu ainda determinar à Secex/PB que encaminhe cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como às unidades do Ministério Público Federal, Núcleo de Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e Controladoria Geral da União localizadas no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

Considerando que, nos termos do art. 43 da Res. TCU n.º 191/2006, quando for determinada a conversão de processo em tomada de contas especial, deverá ser autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo original;

Considerando, ainda, que, segundo o art. 43, § 1º, da aludida Resolução, a tomada de contas especial deverá ser constituída de cópia do relatório e voto do relator assim como do acórdão exarado no processo original, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários;

Procedam-se às devidas **comunicações à/ao:**

- Prefeitura Municipal de Solânea/PB;
- Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, com envio de cópia integral dos autos;
- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, com envio de cópia integral dos autos;
- Ministério Público do Estado da Paraíba, com envio de cópia integral dos autos;

- Procuradoria da República em Campina Grande/PB, com envio de cópia integral dos autos;
- Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba-NEMS/DENASUS/PB, com envio de cópia integral dos autos;
- Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba, com envio de cópia integral dos autos;
- Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
- Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação (via e-mail).

Comunique-se, ademais, às Secretarias-Executivas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, por força do art. 198 do RI/TCU, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra.

Em seguida, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para:

- proceder ao **encerramento** do feito, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006;
- promover a **formação da referida TCE**, lembrando que deverá ser constituída de cópia do excerto do acórdão (peça 1, p. 216-217) e do presente despacho; bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
- realizar, nos termos do art. 43, *in fine*, da Res. TCU n.º 191/2006, o **apensamento** dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.

Posteriormente, encaminhe-se o processo de tomada de contas especial autuado à **2ª Diretoria** para inserir, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às oitivas, citações e audiências determinadas.

Por fim, encaminhe-se o processo de TCE autuado **ao Gabinete** para fins de elaboração e expedição das oitivas, citações e audiências autorizadas.

SECEX-PB, 28/3/2012.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário